



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 006-GP/2020

Em, 03 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência, o Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente,

Pelo presente instrumento, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de Lei que **"Revoga a Lei nº 502/GP/2006, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Financeira às Escolas – PMAFE nas unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."**

A lei 502 que trata do PMAFE criada em 2006 que institui o referido programa, encontra-se com necessidades de adequações quanto aos direitos e obrigações das unidades escolares como também o reajuste de valor que desde a sua implantação vem sendo pago o valor estabelecido na época, o que impossibilita a autonomia do gestor em proporcionar maior agilidade em operacionalizar as atividades escolares.

Esperando que o ato que se propõe o projeto em epígrafe seja digno dessa E. Casa de Leis solicitamos vossa deliberação.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 19 / 03 / 2020
Lucimar Elias
C.M.V.N.M



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006-GP/2020

Em, 03 de fevereiro de 2020

"Revoga a Lei nº 502/GP/2006, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Financeira às Escolas – PMAFE nas unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Municipal de Assistência Financeira as Escolas - PMAFE da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras.

Art. 2º. A SEMED - Secretaria Municipal de Educação, através do Programa Municipal de Assistência Financeira, fica autorizada a proceder a transferência de recursos financeiros solicitados pelas Unidades Executoras, mediante crédito automático em conta única e específica, sem a necessidade da formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos próprios.

§ 1º Para ser contemplada com o recurso objeto desta lei, a unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá compor Conselho Escolar próprio, que irá administrar e prestar contas.

§ 2º As escolas que ainda não tenham Conselho Escolar próprio, serão atendidas e administradas diretamente pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A assistência financeira concedida será definida anualmente, e terá por base o número de alunos matriculados no ano letivo, de acordo com os dados extraídos do Censo Escolar do exercício anterior, realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na ordem de até R\$3,00 (Três reais) por aluno.

Parágrafo único - Os valores descritos no caput deste artigo poderão ser reajustados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O repasse dos recursos financeiros será transferido em 04 (quatro) parcelas trimestrais, compreendidos, para efeito de pagamento os trimestres de: Janeiro, Fevereiro e Março; Abril, Maio e Junho, Julho, Agosto e Setembro e Outubro, Novembro e Dezembro, devendo as Unidades apresentarem os seguintes documentos:

- A. Ofício do Presidente do Conselho Escolar da Instituição solicitando o recurso;
- B. Plano de aplicação, conforme anexo I desta Lei.
- C. Cópia simples da ata da fundação do Conselho Escolar registrada em cartório;
- D. Cópia simples da Ata da última eleição registrada em cartório;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- E. Cópia simples do Estatuto do Conselho registrado em cartório;
- F. Cópia simples dos documentos pessoais do presidente do Conselho Escolar e Tesoureiro (Identidade, CPF ou, CNH ou CTPS);
- G. Comprovante de abertura de conta bancária específica para crédito dos valores;
- H. Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- I. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- J. Certidão negativa de débitos de tributos federais;
- K. Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- L. Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- M. Certidão de regularidade de situação CRS – FGTS;

Art. 5º. O PMAFE terá como fonte de recursos, os oriundos de orçamento próprio do município.

Art. 6º. Os recursos do PMAFE serão destinados à cobertura de despesas de custeio e capital:

- I - aquisição de bens e/ou serviços;
- II - aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;
- III – aquisição de material de expediente;
- IV - serviço de manutenção e conservação do prédio, mobiliários e equipamentos da escola;
- V - serviços de fornecimento de água, energia elétrica, internet, telefonia e locação de bens móveis e imóveis;
- VI -serviços e taxas de cartório.

Parágrafo único – Todos os bens permanentes adquiridos, deverão ser informados ao Setor de Patrimônio Municipal, **que irá tomar e fazer o controle dos mesmos.**

Art. 7º. Os pagamentos de prestação de serviços de mão-de-obra executado por pessoa física, somente poderão ocorrer, após comprovação do pagamento dos impostos/encargos legais incidentes.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio físico, pelas Unidades Executoras UE, em até 30(trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, será notificada a respectiva unidade, com efeito de advertência e prazo improrrogável de 10(dez) dias, para prestar as contas, em atraso ou irregular, sob pena de ser declarada inadimplente, com bloqueio de novos repasses e responsabilização pessoal do gestor, administrativamente, cível ou penal, inclusive, com inscrição em dívida ativa, em órgãos de restrição ao crédito, a depender do caso.

Art. 9º. A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:

- I - memorando de encaminhamento da prestação de constas ao Secretário Municipal de Educação, informando o valor de cada parcela, os rendimentos, valor gasto e os dados da Unidade Executora;
- II - relatório de execução físico-financeira;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III - demonstrativo da execução da receita e despesa;
- IV - relação dos pagamentos realizados, por ordem de datas;
- V - relação de bens permanentes adquiridos e seus respectivos tombamentos;
- VI - conciliação bancária;
- VII - extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução;
- VIII - extrato bancário de aplicação financeira;
- IX - parecer do Conselho Fiscal;
- X - documentos comprobatórios de execução das despesas, tais como:
 - A. cotação de preços de todas as aquisições ou contratações realizadas;
 - B. certidões de regularidade fiscal dos contratados;
 - C. notas fiscais originais certificadas e preenchidas de acordo com legislação específica, expedidas em nome da Unidade Executora com a indicação do PMAFE;
 - D. cópias de comprovantes de pagamento realizados por meio de cheque devidamente preenchido e/ou transferência eletrônica com o indicativo do recebedor;
 - E. comprovantes de eventuais restituições, quando for o caso;
 - F. relatório de acompanhamento e fiscalização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED procederá à análise da prestação de contas das Unidades Executoras e, se for o caso, diligenciará para a correção de eventuais falhas.

Parágrafo único: A Unidade Executora e o gestor são responsáveis pela manutenção de toda documentação referente aos recursos financeiros repassados, devendo manter permanentemente, por meio físico e eletrônico, cópia integral do procedimento que deu origem ao pagamento da respectiva despesa realizada, em arquivo próprio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Eventuais saldos financeiros, deverão ser imediatamente reprogramados para uso no trimestre posterior, e, destinados a aplicação financeira de curto prazo com resgate automático, e justificado em prestação de contas;

Art. 12. As unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PMAFE e sua prestação de contas em locais públicos, tais como murais das respectivas escolas e Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Art. 13. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PMAFE, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, em especial a Lei Municipal nº 502/GP, de 15 de Julho de 2006.

Palácio 21 de Julho, em 03 de fevereiro de 2020.



Claudionor Leme da Rocha
Prefeito Municipal



EMEIF

LEI Nº X.XXX-GP/2020

ANEXO I

Plano de Aplicação Semestral

CNPJ: _____

CPF: _____

Valor: _____

Valor: _____

Conselho Escolar:

Responsável pela Unidade Executora: _____ Valor: _____

Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____

[illegible]